



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SENADORA ROSE  
DE FREITAS**

**CPIBRUM 011/2019**

**FÁBIO SCHVARTSMAN, já**

devidamente qualificado nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) epigrafada, vem, por seus advogados, constituídos por instrumento procuratório anexo, expor o que se segue;

Como é possível extrair das notas taquigráficas do depoimento do Peticionário a esta CPI, disponibilizadas no sítio eletrônico do Senado Federal<sup>1</sup>, houve uma dúvida no que concerne à existência, ou não, de sirenes na Barragem do Fundão em Mariana, cujo rompimento ocorreu no ano de 2015. Tal questão

---

<sup>1</sup> <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/8296>, acesso em 29 de março de 2019.



motivou, inclusive, um pedido de acareação entre o Peticionário e o Sr. Murilo Ferreira, Ex-CEO da Vale S.A.

Dante deste fato, o Peticionário vem esclarecer que, à época do rompimento da Barragem do Fundão, em Mariana, não havia a instalação de Sirenes naquele local, uma vez que a norma técnica até então vigente não fazia esta exigência.

Com efeito, a necessidade de instalação de Sirenes tornou-se obrigatória a partir de 17 de maio de 2017, nos termos previstos no artigo 24, inciso XXIII da Portaria N° 70.389 do Diretor-Geral do DNPM.

Espera, com estes esclarecimentos, sanar a dúvida acima mencionada.

Brasília, 01 de abril de 2019

Pierpaolo Cruz Bottini  
OAB/SP 163.657

Ilana Martins Luz  
OAB/SP 423.381

Marcio Gesteira Palma  
OAB/DF 21.878